



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Coordenação Administrativa do IPHAN-SP
Superintendência do IPHAN no Estado de São Paulo

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2024

Processo nº 01506.005508/2015-61

Unidade Gestora: 343009

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. Ricardo Augusto dos Santos Reis **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. **74, "caput"** da Lei 14.133/21, conforme Projeto Básico, Sei nº (5127002) e Nota Técnica 6 SEI nº (5215739).

1.2. **Do Objeto:** Fornecimento de energia Elétrica para a Superintendência do IPHAN em São Paulo.

1.3. A contratação será registrada e publicada no sistema Comprasnet, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

1.4. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pelo Sr. Superintendente, nos termos do Inciso VIII, 72 da lei 14.133/21.

2. DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

(...)

2.2. **Fornecedora:** Abastecimento de Energia Elétrica - Enel do Estado de São Paulo, com Avenida das Nações Unidas, nº 14401, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61695227/0001-93.

2.3. **Valor Total da Contratação:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

2.4. Diante dos dados expostos, o Sr. Superintendente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no estado de São Paulo, Danilo de Barros Nunes, **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. **74, "caput"** da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com o Projeto Básico, Sei nº (5127002), e **AUTORIZA** o fornecimento de serviços de energia elétrica junto a Superintendência do IPHAN no estado de São Paulo.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

3.2. **Da Publicação:**

3.2.1. Publique-se no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto dos Santos Reis, Coordenador Administrativo do IPHAN-SP**, em 06/09/2024, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo de Barros Nunes, Superintendente do IPHAN-SP**, em 09/09/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5659068** e o código CRC **1B9CE1C2**.